



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI N° 4.269/08**

**Autoriza o Município de Suzano a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção de um “Ginásio de Esportes” no Distrito de Palmeiras de São Paulo, e dá outras providências.**

(Autoria: Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 298 - 07/08)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Suzano autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção de um “Ginásio de Esportes” no Distrito de Palmeiras de São Paulo, conforme modelo que se constitui no anexo único desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 17 de novembro de 2008.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOEIRO** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**ROSEMEIRE DE OLIVEIRA NASCIMENTO** Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

**JOEL DE BARROS BITTENCOURT** Secretário Municipal de Administração

## **ANEXO ÚNICO - LEI N° 4.269/08**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO PROJETO.

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, neste ato representada pelo Titular da Pasta, \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de do despacho publicado no DOE de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante designado ESTADO, e \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas com a realização do projeto, de acordo com os correspondentes, plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, que integram o presente instrumento como Anexos I e II, respectivamente.

**Parágrafo único** - O Secretário de Esportes, Lazer e Turismo, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

São executores do presente convênio:

**I** - pelo ESTADO, a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, cuja fiscalização será exercida pelo gestor técnico do convênio, o Sr. \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_;

**II** - pela CONVENIADA, o Sr. \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Para a execução do presente convênio o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

**I** - compete ao ESTADO:

**a)** analisar e aprovar a documentação técnica do projeto, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo e as prestações de contas dos recursos repassados;

**b)** supervisionar a execução dos serviços referentes ao projeto objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;

**c)** repassar à CONVENIADA os recursos financeiros de acordo com o estabelecido nas cláusulas quarta e quinta do presente Convênio.

**II** - compete à CONVENIADA:

**a)** organizar e executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços referentes ao projeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (Anexo II) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia;

**b)** aplicar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

**c)** colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;

**d)** prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

**e)** complementar, com recursos próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total do projeto;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea “d” do inciso II desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento das atividades relativas a cada etapa do projeto, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescido da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

§ 3º - O ESTADO informará a CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de responsabilidade do ESTADO e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de responsabilidade da CONVENIADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto (Anexo II), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas.

§ 1º - A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

§ 2º - As demais parcelas serão repassadas em conformidade com cada etapa do projeto, após a aprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o crédito orçamentário - \_\_\_\_\_, classificação funcional programática \_\_\_\_\_, categoria econômica \_\_\_\_\_.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA em função deste ajuste serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 2º - A CONVENIADA deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução do projeto objeto deste convênio;
3. quando da apresentação da prestação de contas, tratada na cláusula terceira, inciso II, alínea “d”, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Nossa Caixa S.A., os quais integrarão a prestação de contas;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar Convênio SELT nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

§ 3º - Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à execução integral do projeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA NONA – AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

**SECRETÁRIO DE ESTADO**

**CONVENIADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
R.G.:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
R.G.:  
CPF: